



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 9.467, de 24 de março de 2011.

Institui a Semana Estadual da Juventude, a ser realizada, anualmente, no período de 15 a 22 de setembro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual da Juventude a ser realizada, anualmente, no período de 15 a 22 de setembro, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A Semana Estadual da Juventude terá por objetivos:

- I. contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;
- II. envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas a cultura, esporte/lazer, sexualidade, drogas, trabalho, educação;
- III. envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, sejam eles estudantis, culturais, comunitárias, esportivas;
- IV. estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

Art. 3º. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte disponibilizará o Salão Álvaro Dias para a realização de manifestações culturais.

Art. 4º. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte disponibilizará o Auditório Deputado Robinson Faria e, dentro das possibilidades, o Plenário Clovis Motta para a realização de seminários e palestras.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 24 de março de 2011.

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente